



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei Municipal Nº 618/2022. Laguna Carapã-MS, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em criar o Programa Laguna Brilha e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Laguna Brilha, para promover a educação ambiental no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O Programa Laguna Brilha tem como objetivo, promover através da construção de materiais reciclável em arte, visando o desenvolvimento do espírito de trabalho em grupo proporcionando a integração e a sociabilização e assim estimulando a capacidade pessoal e a importância do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os materiais recicláveis transformados em arte pelo Programa Laguna Brilha, poderão ser utilizados para decoração da cidade e nos eventos municipais.

Art. 3º O Programa Laguna Brilha despertará a consciência e a importância da preservação do meio ambiente aos cidadãos de Laguna Carapã.

Art. 4º A gestão do programa será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a promover a educação ambiental demonstrando a importância da sucata dentro da perspectiva de atender as crescentes exigências de uma sociedade em processo de desenvolvimento com busca indiscriminadamente ao acesso à cultura e o conhecimento e ensino de valores e o desenvolvimento de atitude das pessoas em preservar o meio ambiente utilizando garrafas PET para fazer arte.

Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a aquisição de material para a manutenção e Desenvolvimento do Programa Laguna Brilha.

Art. 7º Os Recursos financeiros que comporão o Programa Laguna Brilha no Campo serão utilizados da seguinte dotação orçamentária 02.017-18.541.0004.2003 – 3.3.90.31.00.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas e concursos, com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

promoção e distribuição de prêmios mediante sorteio, objetivando incrementar o Programa Laguna Brilha, para promover a educação ambiental no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 618/2022, de 01 de novembro de 2022

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em criar o Programa Laguna Brilha e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER , que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Laguna Brilha, para promover a educação ambiental no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º O Programa Laguna Brilha tem como objetivo, promover através da construção de materiais reciclável em arte, visando o desenvolvimento do espírito de trabalho em grupo proporcionando a integração e a sociabilização e assim estimulando a capacidade pessoal e a importância do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os materiais recicláveis transformados em arte pelo Programa Laguna Brilha, poderão ser utilizados para decoração da cidade e nos eventos municipais.

Art. 3º O Programa Laguna Brilha despertará a consciência e a importância da preservação do meio ambiente aos cidadãos de Laguna Carapã.

Art. 4º A gestão do programa será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a promover a educação ambiental demonstrando a importância da sucata dentro da perspectiva de atender as crescentes exigências de uma sociedade em processo de desenvolvimento com busca indiscriminadamente ao acesso à cultura e o conhecimento e ensino de valores e o desenvolvimento de atitude das pessoas em preservar o meio ambiente utilizando garrafas PET para fazer arte.

Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a aquisição de material para a manutenção e Desenvolvimento do Programa Laguna Brilha.

Art. 7º Os Recursos financeiros que comporão o Programa Laguna Brilha no Campo serão utilizados da seguinte dotação orçamentária 02.017-18.541.0004.2003 – 3.3.90.31.00.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas e concursos, com a promoção e distribuição de prêmios mediante sorteio, objetivando incrementar o Programa Laguna Brilha, para promover a educação ambiental no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado